

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000108/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023806/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101682/2020-53
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.003910/2019-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN, CNPJ n. 17.869.382/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARISIO PEDRO DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos condutores de ambulância, operador de frota, operador de rádio empregados nas empresa terceirizadas de prestação de serviços e locação de mão de obra representadas pelo sindicato da categoria econômica conveniente**, com abrangência territorial em RN.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A presente cláusula do adicional de insalubridade passa a vigorar a partir da data da homologação deste aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho com a seguinte redação:

As empresas concederão aos condutores de ambulância, operadores de rádio e de frota um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionada a permissão das escalas 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), 12hx48h (doze horas de trabalho e quarenta e oito horas de descanso) e 24hx96h (vinte e

quatro horas de trabalho por noventa e seis de descanso) desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva, bem como da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de utilização da escala referida 12hx36h, 12hx48h e 24hx96h em contratos com clientes das empresas empregadoras, deverão ser apresentadas, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intrajornada ou da folga correspondente.

Parágrafo Segundo: Os turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguintes horários: 07h00min às 19h00min - 19h00min às 07h00min, facultando-se a variação dos horários.

Parágrafo Terceiro: Os condutores de ambulância e operador de frotas lotados nas regiões metropolitanas e demais regiões do interior, cumprirão obrigatoriamente os turnos de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso.

Parágrafo Quarto: Os operadores de rádio trabalharão na escala de 12 horas laboradas por 60 horas de descanso.

Parágrafo Quinto: Para os empregados lotados no Município do Natal, estes deverão seguir a escala mista, sendo 12hs de trabalho, com 36hs de descanso iniciais, e, logo após o seu descanso das 36hs (trinta e seis horas), irão obedecer a escala de 12hsx48hs, alternando-se sempre nessa ordem, perfazendo máximo de 13 (Treze) dias laborados na referida escala (12x36/12x48)hs.

Parágrafo Sexto: Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 611-A, da CLT. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período não gozado, com adicional previsto em lei.

Parágrafo Sétimo: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local de prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Oitavo: O excesso de horas trabalhadas poderá ser compensado, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução do número das horas de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do labor.

Parágrafo Nono: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, do que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação.

Parágrafo Décimo: Conforme art. 7º, incisos XIII e XXVI da constituição, que reconhece como direito dos trabalhadores as convenções coletivas e que permite a ampliação de Jornada com posterior compensação com redução, e o parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que via compensação coletiva dispensa de acréscimo ao salário o excesso de hora em um dia se compensado em outro com diminuição da jornada, e demais dispositivos legais, os empregados serão contratados com a obrigação de cumprirem jornada na mesma forma que os demais trabalhadores, mas podendo haver ampliação em um dia com redução em outro, observando-se a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta já incluindo o descanso semanal remunerado, sendo consideradas extraordinárias as horas, por conseguinte, as que excederem o limite de 191 (cento e noventa e uma) horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: As demais jornadas diárias de trabalho **de todas regiões** poderão ser prorrogadas quando o local em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nesse dia. Ficando, contudo, respeitado o limite de 191 horas mensais efetivamente trabalhadas e 220 (duzentos e vinte) horas, mensais em face do repouso semanal remunerado, bem como sua utilização no mesmo posto.

Parágrafo Décimo Segundo: Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de prestação de serviços e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, com o devido pagamento do adicional 100% das horas trabalhadas nestas condições, sem que isto descaracterize as jornadas/escalas de trabalho especiais contidas nesta convenção. As partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 04 (quatro) folgas trabalhadas no mês. Acima disso, somente será permitido, mediante acordo coletivo com o sindicato da respectiva base territorial.

Parágrafo Décimo Terceiro – Para utilização do trabalhador no dia de folga, descrito no parágrafo Décimo Segundo, entre uma jornada e outra de trabalho o empregador deverá respeitar o período mínimo de 11 horas consecutivos para descanso não podendo convocar o empregado durante este período.

Parágrafo Décimo Quarto - Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta nos parágrafos nono e décimo desta cláusula.

**EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO**

**AMARISIO PEDRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN**

ANEXOS

ANEXO I - PUBLICAÇÃO EDITAL SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ELEIÇÃO E VOTO SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE POSSE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - EDITAL PUBLICAÇÃO SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.